

RESOLUÇÃO CONSUP Nº002, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Aprova *ad referendum* a atualização do regulamento do Núcleo de Educação a Distância – NEaD, no âmbito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR.

A Presidente do Conselho Superior - CONSUP e Reitora em exercício do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR, Prof^a. Dra. Renata Benício Neves Fuverki, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do regulamento do Núcleo de Educação à Distância – NEaD, no âmbito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a **RESOLUÇÃO CONSUP Nº 014, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**, e demais disposições contrárias.


Prof.^a Ma. Renata Benício Neves Fuverki
Pró-Reitora de Graduação
Portaria nº 02-18/01/2023
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná

Ji-Paraná, RO, 18 de abril de 2024.

Prof.^a. Dra. Renata Benício Neves Fuverki
Pró-reitora de graduação
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - NEaD

Ji-Paraná – Rondônia
2024

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – NEaD

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) é o órgão da Instituição de Ensino Superior - IES responsável pela coordenação de ações administrativas, didático-pedagógicas e tecnológicas dos cursos e atividades de educação à distância na Instituição, em extensão, graduação e pós-graduação, subordinado à Reitoria e à Pró-Reitoria Acadêmica e que tem como objetivos desenvolver ações que reflitam a abrangência de sua área de trabalho, a fim de garantir a implantação, implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo educativo nesta modalidade de ensino.

Art. 2º. A Educação à Distância (EaD) é a modalidade educacional na qual a mediação didática pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 3º. São atribuições do NEaD:

- a. promover ações que envolvam a comunidade acadêmica na modalidade de EaD, mediante a articulação contínua com todos os setores da IES;
- b. oferecer cursos e/ou atividades formativas em conformidade com as finalidades do NEaD;
- c. capacitar docentes e técnicos administrativos para qualificação de sua atuação na Educação à Distância;
- d. assessorar e dar suporte às iniciativas e experiências em EaD, no âmbito da IES;
- e. apoiar e incentivar a produção do conhecimento em EaD;
- f. promover o desenvolvimento de habilidades em novas tecnologias aplicadas à EaD;
- g. desenvolver projetos, atividades e programas em EaD, em parcerias com outras instituições;
- h. acompanhar o desenvolvimento da tutoria, fazendo a sua gestão em acórdância com o a pró-reitoria acadêmica, o núcleo docente estruturante (NDE) de cada curso e a central de operações AFYA;
- i. apresentar e desenvolver o plano de ação aprovado para suas funções;
- j. exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

Art. 4º. O coordenador do NEaD terá as seguintes competências:

- a. Convocar e presidir as reuniões do núcleo;
- b. Implantar, coordenar e divulgar ações do NEaD referentes ao ensino, pesquisa, extensão e gestão;
- c. Representar o NEaD em todas as instâncias ou delegar sua representação;
- d. Encaminhar à Reitoria planos de trabalho e relatório anual de atividades do NEaD;

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. A equipe multidisciplinar do NEaD será composta por:

- a. um coordenador;
- b. um técnico de informática;
- c. um responsável pela tecnologia (AVA, rede e outros);
- d. um responsável pela análise do Material Didático dos cursos;
- e. um design instrucional;

Parágrafo único: Poderão participar da equipe de apoio do NEaD, professores conteudistas, tutores, monitores, técnicos-administrativos e estudantes aceitos pelo Coordenador, sendo a equipe diversificada, se necessário.

SEÇÃO II - DO TUTOR DE DISCIPLINAS À DISTÂNCIA

Art. 6º. O cargo de tutor será ocupado por colaborador com domínio do conteúdo e inteiramente identificado com a disciplina.

Parágrafo único - As disciplinas contarão com um tutor responsável, sendo possível ao tutor o atendimento a mais de uma disciplina desde que possua aderência e formação na área.

Art. 7º. São suas atribuições:

- a. conhecer o projeto didático-pedagógico do curso e o material didático da disciplina sob sua responsabilidade, demonstrando domínio do conteúdo específico da área;
- b. participar das atividades de capacitação/avaliação de tutores;

- c. conhecer o cronograma de estudo e das avaliações da disciplina sob sua responsabilidade;
- d. atender às consultas dos estudantes, sempre os ajudando a encontrar a resposta, certificando-se de que a dúvida foi sanada;
- e. orientar, através da prática, para a metodologia de educação à distância, enfatizando a necessidade de se adquirir autonomia de aprendizagem;
- f. orientá-los sobre a importância da utilização de todos os recursos oferecidos para a aprendizagem;
- g. encorajar e auxiliar os estudantes na busca de informações adicionais nas mais diversas fontes de informação;
- h. bibliotecas virtuais, endereços eletrônicos, bibliotecas e etc;
- i. participar do processo de avaliação do material didático quando solicitado;
- j. auxiliar o professor de disciplina na oferta de oportunidades de aprendizagem através da plataforma (fórum, 'chats', construção de páginas da disciplina, formação de grupos de estudo virtuais e etc.);
- k. acompanhar e atualizar as informações pertinentes à sua disciplina na plataforma;
- l. auxiliar o professor conteudista na elaboração, preparação e teste de atividades práticas presenciais;
- m. comunicar-se com os estudantes ausentes nas avaliações por e-mail / telefone, encorajando-os a recorrer à tutoria à distância / presencial como um auxílio no processo de aprendizagem;
- n. participar de encontros, atividades culturais, videoconferências e seminários presenciais programados pela coordenação do curso;
- o. cumprir com pontualidade os horários de atendimento aos estudantes, bem como as tarefas designadas pela Coordenação do NEaD;
- p. participar da correção das avaliações tanto presenciais, como à distância, bem como da elaboração de gabaritos;
- q. emitir relatórios periódicos com o registro da participação do estudante, suas principais dúvidas e respectivas orientações e encaminhamentos e registros de informações sobre os tipos e os níveis de dificuldades que os estudantes apresentam em relação a tópicos das disciplinas e respectivo material didático.

SEÇÃO III - DO COLEGIADO DO NEaD

Art. 8º. O Colegiado é instância consultiva, deliberativa e de apoio ao planejamento, orientação, execução, supervisão e avaliação das ações administrativas e didático-pedagógicas em Educação à Distância pelo NEaD.

Art. 9º. O Colegiado do NEaD será composto por:

- a. pró-reitor(a) de graduação;
- b. coordenação do NEaD;
- c. representantes docentes dos cursos e/ou disciplinas de modalidade à distância.

§ 1º - A presidência do Colegiado do NEaD caberá à sua Coordenação e, na sua ausência, à Pró-Reitoria de Graduação;

§ 2º - A presidência do colegiado do NEaD, em caráter especial, poderá convidar para participar do colegiado, sem direito a voto, representantes dos Colegiados das IES, representantes dos segmentos dos alunos e dos técnicos- administrativos, pessoas da comunidade empresarial e de trabalhadores para participarem de discussões relacionadas com projetos específicos.

Art. 10. Ao Colegiado do NEaD compete:

- a. discutir e propor métodos de ensino que contribuam com a melhoria na qualidade da educação e no acesso ao Ensino Superior;
- b. comprometer-se no cumprimento das políticas e diretrizes da Educação à Distância estabelecidas no âmbito das IES, respeitando as leis e normas vigentes dos órgãos superiores;
- c. propor normas de organização, gestão e avaliação da EaD no âmbito das IES;
- d. propor a adequação de novas tecnologias, recursos didáticos e pedagógicos que possam ser utilizados na modalidade educação à distância;
- e. discutir e propor projetos de capacitação dos técnicos administrativos e dos profissionais docentes envolvidos com o EaD;
- f. sugerir, mediante solicitação do Coordenador do NEaD, respostas para solicitações de discentes, concernentes a assuntos relativos a atividades de educação a distância da IES;
- g. estabelecer o calendário de reuniões ordinárias periódicas, bem como diretrizes para reuniões extraordinárias, quando assim se fizer necessário;
- h. aprovar atas das reuniões;
- i. produzir material didático;
- j. supervisionar o conteúdo do material didático quando este for adquirido pela IES.

Parágrafo único – As votações do Colegiado se farão por maioria simples, observado o quórum de maioria absoluta, e em caso de empates, caberá o voto de qualidade ao Presidente do Colegiado.

SEÇÃO IV - DA PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO

Art. 11. Ao Coordenador do NEaD compete:

- a. cumprir esta resolução;
- b. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do NEaD;
- c. fazer cumprir as decisões do Colegiado do NEaD;
- d. representar o NEaD em todas as instâncias ou delegar a representação aos outros Coordenadores do NEaD; e) fazer cumprir as diretrizes da EaD na IES;
- e. manter contato com a comunidade interna e externa à IES no sentido de divulgar as ações do NEaD e estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação para
- f. viabilização de projetos em EaD;
- g. encaminhar aos Órgãos competentes, projetos em EaD relatórios técnicos e financeiros, semestralmente e ou quando forem solicitados;
- h. Cadastrar e fazer a manutenção do Curso e Turmas;

SEÇÃO V – DOS MEMBROS DO NEaD

Art. 12. Compete aos membros do NEaD:

- a. apreciar, elaborar e difundir modalidades de EaD;
- b. analisar e emitir pareceres sobre a criação e implantação de cursos em EaD nas IES;
- c. supervisionar e avaliar a execução dos processos de EaD por meio dos projetos de abertura de cursos, dos relatórios parciais e finais dos mesmos;
- d. assessorar e avaliar o material didático destinado aos cursos de EaD da IES ou de outras Instituições, podendo designar consultores especialistas em EaD e nos assuntos específicos;
- e. supervisionar o acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos dos cursos de EaD no NEaD;
- f. estimular grupos de estudos e pesquisa em EaD;
- g. encaminhar registros acadêmicos para os órgãos competentes.
- h. estimular e implementar pesquisas em novas tecnologias em EaD;
- i. elaborar e desenvolver recursos didático-pedagógicos como veículo em EaD;
- j. encarregar-se da aquisição, manutenção e renovação dos equipamentos e materiais utilizados em EaD no NEaD;
- k. disponibilizar recursos tecnológicos para a execução de cursos e atividades em EaD;
- l. avaliar procedimentos de implementação de novas tecnologias utilizadas como veículo para a EaD.
- m. instalar e manter o Ambiente Virtual de Aprendizagem On-line;
- n. realizar cópias de segurança nos arquivos do sistema;

- o. capacitar para o uso das ferramentas e equipamentos disponíveis;
- p. ser responsável pelo desenvolvimento do curso, administrando as atividades e os agentes envolvidos na dinâmica do curso;
- q. assessorar e orientar os professores (conteudistas) quanto à elaboração do material didático a ser utilizado na disciplina, respeitando os planos das disciplinas e demais orientações do projeto do curso;
- r. assessorar e orientar os professores (tutores) quanto à elaboração dos planos das disciplinas e a confecção do guia didático de cada disciplina, quando da sua utilização;
- s. orientar professores quanto à elaboração das questões dos fóruns de discussão e condução das tarefas solicitadas;
- t. orientar professores nos processos de avaliação da aprendizagem dos alunos;
- u. programar capacitações para professores, tutores envolvidos no curso;
- v. proporcionar reuniões de estudo com professores e tutores;
- w. acompanhar os encontros presenciais e demais atividades presenciais;
- x. acompanhar os processos de avaliação da aprendizagem;
- y. encaminhar os relatórios pertinentes ao curso para análise do NEaD.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Todos os cursos e atividades ofertados na modalidade Ensino à Distância deverão obedecer ao Regimento da IES, bem como todos os seus regulamentos e trâmites, guardadas apenas as características que lhe são peculiares pela modalidade da oferta.

Art. 14. Os projetos de atividades em EaD, de caráter interdisciplinar, poderão originar-se em um dos setores envolvidos, preferentemente o da respectiva área de conhecimento da atividade, ouvidas todas as unidades participantes que compõem a proposta.

Art. 15. No que se refere a atividade não realizada pelo aluno, o prazo de solicitação seguirá o previsto em regimento institucional.

Art. 16. Caso o aluno discorde da correção realizada pelo professor/tutor da disciplina relacionado a alguma atividade (fóruns e atividade dissertativa), o aluno deverá solicitar revisão conforme orientações previstas em regimento institucional.

Art. 17. É de responsabilidade do acadêmico programar o envio das atividades para que, preferencialmente, não seja feito no último dia do prazo de entrega, para que, possíveis problemas de infraestrutura (internet, energia, entre outros), os quais não justificam agendamento de nova avaliação.

Art. 18. Situações não contempladas neste regulamento serão resolvidas pela direção geral.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a **RESOLUÇÃO CONSUP Nº 014, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**, e demais disposições contrárias.


Prof.ª **Dra. Renata Benício Neves Fuverki**
Pró-reitora de Graduação
Portaria nº 02-18/01/2023
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná

Ji-Paraná, RO, 18 de abril de 2024.

Prof.ª. Dra. Renata Benício Neves Fuverki
Pró-reitora de graduação
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR